



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº1281/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº3/13.

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/13, de autoria do nobre Vereador Mário Covas Neto, que revoga o inciso XVII e altera o inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De acordo com o autor, a iniciativa visa "atender o anseio da população paulistana no que se refere à manutenção dos nomes das vias, logradouros públicos e próprios, já existentes, evitando-se, assim, uma alteração desordenada destas denominações".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 973/2013, com elaboração de substitutivo.

O art. 13 da Lei Orgânica do Município trata das matérias sobre as quais cabe à Câmara Municipal dispor, com sanção do Prefeito, entre elas o que estabelece o seu inciso XVII, isto é, "autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Como consequência, a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, bem como de próprios municipais, é admitida pelo art. 5º da Lei nº 14.454/2007, em vigor, nos casos em que:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno".

Em resposta à consulta realizada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo manifestou-se contrariamente ao Projeto de Lei, por meio da Secretaria Municipal de Licenciamento, alertando para o fato de que a alteração de denominação de logradouros prevista pela lei anteriormente referida é perfeitamente viável e aplicável, dentro dos critérios por ela estabelecidos, e considerando que a aprovação da propositura "deixará uma lacuna ao não prever em seu bojo, os casos em que efetivamente existe necessidade de alterar a denominação de logradouros".

De fato, a simples revogação do inciso XVII do art. 13 da Lei Orgânica do Município anularia a prerrogativa do Legislativo de autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Dessa forma, em que pesem os propósitos meritórios contidos na iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de maneira contrária à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/10/2014.

Andrea Matarazzo - PSDB - Presidente - contrário

Dalton Silvano - PV

Nabil Bonduki - PT

Nelo Rodolfo - PMDB

Paulo Frange - PTB - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2014, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.